



Mensagem nº 57-GP/2024

Em, 22 de abril de 2024.

Ao

Exmo. Senhor

ANDRÉ LUIZ BAIER

MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

NESTA

Senhor Presidente, Nobres Vereadores

Em anexo estamos encaminhando para análise e aprovação desse Colendo Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 57-GP/2024, de 22 de abril de 2024, que *“Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006”*, no Município de Nova Mamoré/RO e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade a criação dos dispositivos municipais, como o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, o Fundo Municipal e a Câmara Intersectorial, que comporão o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, é de extrema importância para garantir a promoção da segurança alimentar e nutricional no município. Esses órgãos são fundamentais para o planejamento, acompanhamento e avaliação das políticas públicas voltadas para a garantia do direito humano à alimentação adequada.

A adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional é um critério condicionante para a recepção dos repasses federais do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), que tem como objetivo promover o acesso à alimentação saudável, estimular a agricultura familiar e fortalecer a economia local.

Dessa forma, a regulamentação da adesão ao referido sistema por meio de uma lei municipal se faz necessária para assegurar que o município esteja em





conformidade com as diretrizes nacionais de segurança alimentar e nutricional, viabilizando a participação no PAA e o recebimento dos repasses federais destinados a esse programa.

A criação dos dispositivos municipais e a regulamentação da adesão ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional são passos essenciais para fortalecer as ações de combate à fome, promover a agricultura familiar, garantir a segurança alimentar da população e contribuir para o desenvolvimento sustentável do município.

Nesse sentido, submetemos à apreciação de Vossas Excelências a proposta de projeto de lei nos termos e em perfeita consonância com a legislação vigente a fim de que possam ser realizados os trâmites necessários.

Assim sendo, na certeza do acolhimento e aprovação da matéria, coloco o projeto para apreciação dos nobres pares.

Agradecemos a atenção dispensada, nesta oportunidade e renovamos protestos de apreço e consideração.

MARCÉLIO RODRIGUES UCHÔA

Prefeito do Município de Nova Mamoré





Município de Nova Mamoré

22.855.183/0001-60

Av. Dom Pedro II

www.novamamore.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Mensagem	57	22/04/2024

ID:	22956	Processo	Documento
CRC:	C972ECFF		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	JOSIELI DE ALMEIDA		
Criação:	22/04/2024 11:50:56	Finalização:	22/04/2024 11:51:11

MD5: 11CEDD00900B058A63CD8613594FCAF0

SHA256: CA5D09C5611598E19F241B3F2CB3B742026E3BE5A2282B3D6E1F1E5F24BBE101

Súmula/Objeto:

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

INTERESSADOS

Município de Nova Mamoré	Nova Mamoré	RO	22/04/2024 11:50:56
--------------------------	-------------	----	---------------------

ASSUNTOS

PROJETO DE LEI	22/04/2024 11:50:56
----------------	---------------------

CIENTES

FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	22/04/2024 13:41:12
POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	22/04/2024 13:57:18

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 57	22/04/2024	22946
-------------------	------------	-------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 MARCELIO RODRIGUES UCHOA	PREFEITO	22/04/2024 13:48:32
---	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 7.948/2024.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novamamore.ro.gov.br informando o ID 22956 e o CRC C972ECFF.



PROJETO DE LEI Nº 57-GP/2024

Em, 22 de abril de 2024.

Estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, criado pela Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e eu, Prefeito Municipal a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Parágrafo Único - A adoção das políticas e ações referidas no caput deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. No Município de Nova Mamoré, além do previsto na Lei Federal nº 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - A adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - A educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º. Deve também o poder público municipal:

I - Avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - Empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES MUNICIPAIS DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SISAN

Art. 5º. Integram o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional SISAN no âmbito do Município de Nova Mamoré:

I - A Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN;

II - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Mamoré CONSEA;

III - A Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal;

IV - Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN, nos termos regulamentados pela Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Nova Mamoré e a Câmara Inter secretarial de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN- Municipal serão regulamentados por decreto, respeitada a legislação aplicável e observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta Lei.

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Mamoré CONSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

Parágrafo Único - Deverão ser realizadas, com a necessária antecedência, conferências locais, nelas precedendo-se à escolha dos delegados à Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN.

Art. 7º. São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Nova Mamoré CONSEA.

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, com periodicidade não superior a 4 (quatro) anos, bem como definir, mediante regulamento próprio, seus parâmetros de composição, organização e funcionamento;

II - Propor, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, as diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e

Nutricional, incluindo as propostas orçamentárias para a sua consecução;

III - articular, acompanhar, monitorar e fiscalizar, em colaboração com os demais componentes do Município no SISAN, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV - Instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e nutricional dos Municípios, do Estado e do Governo Federal, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações de segurança alimentar e nutricional.

§ 1º - O CONSEA de Nova Mamoré será composto por:

I 1/3 (um terço) de representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetadas à consecução da segurança alimentar e nutricional;

II - 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, escolhidos a partir de critérios de indicação aprovadas na Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN.

§ 2º - Poderão também compor o CONSEA de Nova Mamoré, na qualidade de observadores, representantes de conselhos afins com atuação no Município, bem como de órgãos e conselhos afetos à segurança alimentar e nutricional, indicados pelos titulares das respectivas instituições, mediante convite formulado pela Presidente do colegiado.

§ 3º - Será de 2 (dois) anos a duração do mandato dos representantes da sociedade civil no CONSEA de Nova Mamoré, permitida uma única recondução, por igual período, e substituição, a qualquer tempo, em complementação ao mandato vigente.

§ 4º - O CONSEA de Nova Mamoré, será presidido por um de seus integrantes, representante da sociedade civil, indicado pelo Pleno do colegiado e designado pelo Prefeito.

§ 5º - A atuação dos conselheiros do CONSEA de Nova Mamoré, titulares e suplentes será considerada serviço de relevante interesse público e não remunerada.

Art. 8º. São atribuições da Câmara Inter secretarial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CAISAN-Municipal, dentre outras afins:

I - Elaborar, a partir das diretrizes e prioridades emanadas da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CMSAN e do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional CONSEA de Nova Mamoré, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas, fontes de recursos e instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação;

II - Coordenar a execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - monitorar, avaliar e prestar contas da execução da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Parágrafo Único - A CAISAN-Municipal será composta pelos Titulares das Secretarias Municipais cujas competências e atribuições estejam afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

MARCELIO RODRIGUES UCHOA
Prefeito Municipal

Sede: Prefeitura do Município de Nova Mamoré-RO Gabinete do Prefeito - E-mail: gabinete@novamamore.ro.gov.br
Av. D. Pedro II, nº 7096, bairro João Francisco Clímaco, Nova Mamoré-RO CEP: 76.857-000 Fone: (69) 3544-2269



Documento assinado eletronicamente por **MARCELIO RODRIGUES UCHOA, PREFEITO**, em 22/04/2024 às 13:48, horário de Nova Mamoré/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 7.948 de 17/01/2024.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.novamamore.ro.gov.br, informando o ID **22946** e o código verificador **37B188A5**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	FLORISMAR BARROSO RODRIGUES	***.398.732-**	22/04/2024 13:41
2	POLIANA AFFONSO FERREIRA DA SILVA	***.573.872-**	22/04/2024 13:57

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Mensagem 57	22/04/2024	22956

Docto ID: 22946 v1